

LEI COMPLEMENTAR Nº 200

de 05 de dezembro de 2019

**"Altera o artigo 4º da Lei nº 1515/2011 de 20 de Abril de 2011, e
dá outras providências".**

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º..

O artigo 4º da Lei Complementar nº 1515/2011 de 20 de Abril passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º..

O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) membros titulares, e respectivos suplentes da sociedade civil e do Poder Público, eleito por seus pares e nomeados por ato do Prefeito Municipal:

I.

3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

II.

1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;

III.

1 (um) representante do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Jardim (SiNTEJ);

IV.

1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;

V.

1 (um) representante dos Professores Coordenadores e Ensino da Rede Pública Municipal;

VI.

1 (um) representante das Escolas Especializadas, priorizando a indicação daquela que tiver maior número de docentes;

VII.

1 (um) representante da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental;

1°.

O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de dois anos, sendo permitida recondução.

2°.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelos conselheiros, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida recondução.

3°.

Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, solicitar às entidades e aos órgãos os nomes dos representantes para a composição do CME, para novo mandato.

4°.

O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por afastamento definitivo do órgão que representa, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do conselho.

5°.

Os conselheiros não receberão qualquer valor para integrarem o conselho.

6°.

Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Jardim.

Art. 2°..

Fica revogado o artigo Art. 4°. da Lei Complementar nº 1515/2011.

Art. 3°..

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim-MS, 05 de dezembro de 2019.

GUILHERME ALVES MONTEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 200/2019 - 05 de dezembro de 2019

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em